



LEI ORDINÁRIA Nº 356

de 08 de novembro de 1988

"Autoriza aumento de salários para os servidores públicos municipais e dá outras providências"

IBER DA SILVA XAVIER, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul,

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento para todos os servidores públicos, na seguinte ordem:

- tomando-se por base o salário recebido em Setembro/88, para o mês de Outubro/88, conceder-se-á aumento de 52,39% (cinquenta e dois vírgulartrinta e nove por cento);*
- também com base no salário recebido em Setembro/88, para o mês de Novembro/88, conceder-se-á aumento de 98,05 (noventa e oito vírgula zero cinco por cento);*

Art. 2º. *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas até o limite necessário, de conformidade com a Lei Orçamentária vigente.*

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em Antônio João/MS aos oito (08) dias do mês de Novembro de 1 988.

IBER DA SILVA XAVIER-Prefeito

